



ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nessa casa!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**



Parecer nº 030/2019.

Processo Administrativo nº 2018/21.079.

Assunto: Parceria Público-Privada. Associação Grupo de Escoteiros ACAUÃ.

Lei 13.019/2014. Decreto Municipal nº 4.503/2017.

Solicitante: Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Inicialmente, ressalto que o parecer jurídico tem caráter eminentemente opinativo e consultivo não vinculando, em regra, os atos administrativos que a ele sucederem.

O expediente chegou à Procuradoria Geral do Município no dia 28/01/2019 para manifestar-se acerca da legalidade da proposta de parceria com o Município, formulada pela entidade Associação Grupo de Escoteiros ACAUÃ, para nova implantação do projeto que visa a construção de sede própria, mediante inexigibilidade de chamamento público, com recursos advindos do IR/2017 (fls. 02/04).

Dos autos constam a justificativa para a não realização do chamamento público com comprovante de sua publicação (fls. 05/05v e 21/22); solicitação de despesas com a indicação da dotação orçamentária e assinatura de seu ordenador (fls. 06); plano de trabalho (fls. 07/10); documentos emitidos pelo COMDICAÉ (fls. 12/19 e 44); documentos comprobatórios da regularidade da entidade (fls. 23/65 e 85/102); atestado de regularidade da prestação de contas anteriores (fls. 43); complementação ao plano de trabalho (fls. 67/69); cópia das portarias de nomeação dos gestores e integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação (fls. 72/78 e 81/82); Parecer Técnico favorável à parceria pretendida (fls. 80); Parecer da Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias atestando a viabilidade econômica da parceria, o interesse público e a



ERECHIM  
**100** Anos  
*Aqui é nessa casa!*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
PROCURADORIA JURÍDICA**

compatibilidade do Plano de Trabalho (fls. 105/106); e, por fim, o encaminhamento a esta Procuradoria para análise jurídica da proposta.

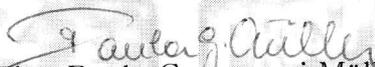
Em análise ao processo verifiquei o cumprimento das exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como do Decreto Municipal nº 4.503/2017, os quais versam sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

Assim, cumpridas, pela entidade proponente, as exigências legais, havendo interesse público, viabilidade econômica e adequação do Plano de Trabalho, opino pela celebração da parceria instrumentalizada pelo Termo de Fomento (17 da Lei 13.019/2014), para consecução de finalidades de interesse público, sendo essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

S.M.J., são essas as considerações que elevo ao vosso conhecimento.

À Secretaria Municipal de Administração – Comissão Permanente de Análise e Execução dos Procedimentos de Parcerias.

Erechim, RS, 01 de Fevereiro de 2019.

  
Tina Paula Gervasoni Müller

Procuradora Geral Adjunta do Município  
OAB/RS 81.999B